



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

BAIXADO P/ COMISSÃO
Justiça Redação
ORÇAMENTO FINANCAS
POLITICAS PUBLICAS
24.05.21
DATA

RESPONSÁVEL
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
24/05/2021

PROJETO DE LEI N.º 019/2021

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1.º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R\$ 563.405,12 (quinhentos e sessenta e três mil, quatrocentos e cinco reais e doze centavos), que servirá de reforço para as dotações orçamentárias conforme segue:

06 - SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS, PLANEJAMENTO E PROJETOS	
770 - 4.4.90.61.00.00.00.1000 Aquisição de Imóveis	R\$ 84.000,00
771 - 4.4.90.61.00.00.00.1000 Aquisição de Imóveis	R\$ 350.000,00
10 - SECRETARIA DE SAÚDE	
768 - 3.3.90.39.00.00.00.1496 Outros Serv. De Terceiros PJ	R\$ 112.794,69
14 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
769 - 3.3.90.39.00.00.00.1556 Outros Serv. De Terceiros PJ	R\$ 16.610,43
Valor Total	R\$ 563.405,12

Art. 2.º Para cobertura do que trata o artigo 1º deste Crédito Especial, fica indicada como recurso o Superávit Financeiro, O Excesso de Arrecadação e Anulações de Dotações conforme segue:

Superávit Financeiro Fonte 1496	R\$ 112.794,69
Excesso de Arrecadação Fonte 1556	R\$ 33,01
Superávit Financeiro Fonte 1556	R\$ 16.577,42
Anulação de Despesa 579 4.4.90.51.00.00.00 .1000 - Obras e Instalações	R\$ 300.000,00
Anulação de Despesa 119 4.4.90.51.00.00.00 .1000 - Obras e Instalações	R\$ 50.000,00
Anulação de Despesa 582 4.4.90.51.00.00.00 .1000 - Obras e Instalações	R\$ 84.000,00
Valor Total	R\$ 563.405,12

Art. 3.º Ficam incluídos os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 1.º e 2.º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal n.º 1978 de 24 de Novembro de 2017, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período de 2018/2021.

Art. 4.º Ficam incluídos os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 1.º e 2.º, nas metas financeiras de despesas dos Programas

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 24/05/21 às 08 h 39 min.

Assinatura

Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO

ELIDIO ZIMMERMAN
DE
MORAES:21427216
991
Assinado de forma digital
por ELIDIO ZIMMERMAN DE
MORAES:21427216991
Dados: 2021.05.21
11:36:13 -03'00'



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal n.º 2160 de 25 de setembro de 2020, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2021.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e um.

ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguinhos

ELIDIO
ZIMMERMAN DE
MORAES:2142
7216991

Assinado de forma
digital por ELIDIO
ZIMMERMAN DE
MORAES:21427216991
Dados: 2021.05.21
11:36:45 -03'00'

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 14/06/21
Elidio Moraes [Assinatura]
PRESIDENTE SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 17/06/21
Elidio Moraes [Assinatura]
PRESIDENTE SECRETÁRIO

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):**

REFERENTE PROJETO DE LEI N.º 019/2021

O Projeto de Lei em pauta, trata de autorização para abertura de Crédito Especial, fica indicada como recurso o Superávit Financeiro, Excesso de Arrecadação e Anulações de Dotações no Orçamento do Exercício Corrente, para que possam ser executados os programas e implemento de ações de apoio a projetos de desenvolvimento desta municipalidade.

Que referidos créditos se fazem necessários para a manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde, Secretaria de Esporte e Lazer e Secretaria de Obras Públicas, Planejamento e Projetos, conforme documentos em anexo.

Solicitamos as Vossas Senhorias, com máxima urgência, que sejam aprovados os créditos especiais para o orçamento de 2021.

Diante do exposto, a Administração Municipal conta com a apreciação do referido Projeto de Lei e pela Compreensão dos representantes do Legislativo de nosso Município, quanto à importância de tal projeto.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e um.

ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguinhos

ELIDIO
ZIMMERMAN DE
MORAES:2142
7216991

Assinado de forma
digital por ELIDIO
ZIMMERMAN DE
MORAES:21427216991
Dados: 2021.05.21
11:37:18 -03'00'

PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
 Razão da Despesa

Conta: 000768
 Órgão: 10 - SECRETARIA DE SAÚDE
 Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
 Funcional: 10.302.0002 - Programa de Promoção da Saúde e Combate as Doenças
 Proj/Ativ: 2.035 - Serviços Especializados - MAC
 Cat. Econômica: 3.3.90.39.00.00.00.1496 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldos até 19/05/2021

Dotação Inicial: 0,00
 Crédito Suplementar: 0,00
 Redução Orçamentária: 0,00
 Empenhado no Período: 0,00
 Liquidado no Período: 0,00
 Anulado no Período: 0,00
 Pago no Período: 0,00
 Empenhado no Ano: 0,00
 Liquidado no Ano: 0,00
 Pago no Ano: 0,00
 Saldo a Pagar: 0,00
 Saldo Reservado: 0,00
 Saldo Disponível: 0,00

117.669,63 Ruperon
 5.370,40 exatido

Data	Histórico	Movimentação		Valor
		Empenho	Contrapartida	
01/05/21	Crédito Orçamentário			0,00
	Saldo Anterior ao Período			0,00
Total de Descontos de O.P.s:				0,00
Saldo Disponível:				0,00

PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
Razão da Despesa

Conta: 000769
Órgão: 14 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Unidade: 02 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E EVENTOS ESPORTIVOS
Funcional: 27.812.0010 - Programa de Esportes e Lazer
Proj/Ativ: 2.047 - Manter e Implementar Ações a Eventos Esportivos
Cat. Econômica: 3.3.90.39.00.00.00.00.1556 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Saldos até 20/05/2021

Dotação Inicial: 0,00
Crédito Suplementar: 0,00
Redução Orçamentária: 0,00
Empenhado no Período: 0,00
Liquidado no Período: 0,00
Anulado no Período: 0,00
Pago no Período: 0,00
Empenhado no Ano: 0,00
Liquidado no Ano: 0,00
Pago no Ano: 0,00
Saldo a Pagar: 0,00
Saldo Reservado: 0,00
Saldo Disponível: 0,00

Movimentação				
Data	Histórico	Empenho	Contrapartida	Valor
01/05/21	Crédito Orçamentário			0,00
	Saldo Anterior ao Período			0,00
Total de Descontos de O.P.s:				0,00
Saldo Disponível:				0,00



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G337200819137947013

20/05/2021 08:24:41

Cliente

Agência 2267-5
Conta 21211-3 PMM REC LEI PELE
Mês/ano referência DEZEMBRO/2020

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	16.575,55			4.461,567347		
31/12/2020	SALDO ATUAL	16.577,42			4.461,567347		4.461,567347

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	16.575,55
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	1,87
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1,87
SALDO ATUAL =	16.577,42

Valor da Cota

30/11/2020	3,715185717
31/12/2020	3,715604271

Rentabilidade

No mês	0,0112
No ano	0,4933
Últimos 12 meses	0,4933

Transação efetuada com sucesso por: JB528698 LUIZ MARSARO JUNIOR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

339039
~~339039~~

SUPERAVIT
R\$ 16.577,42

EXCESSO
R\$ 33,01

gta



Extrato conta corrente

G3372008191379471
20/05/2021 08:23:38

Cliente - Conta atual

Agência 2267-5
Conta corrente 21211-3 PREFEITURA MUNICIPAL DE M
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
22/10/2018		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
Invest.com Resgate Autom.							16.610,43 C
Saldo							16.610,43 C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							31/05/2021
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							01/06/2021
Saldo de fundos de investimento							
S.Público Automático							16.610,43

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB528698 LUIZ MARSARO JUNIOR.

PARA: Secretaria de Contabilidade

SOLICITAÇÃO

Por meio deste, solicito a criação de uma despesa para empenho de desapropriação amigável, conforme contrato encaminhado pela procuradoria municipal e decreto nº 177/2021, ambos em anexo.

Descrição da despesa com código título e especificação segue na tabela a baixo, conforme planilha do tribunal de contas.

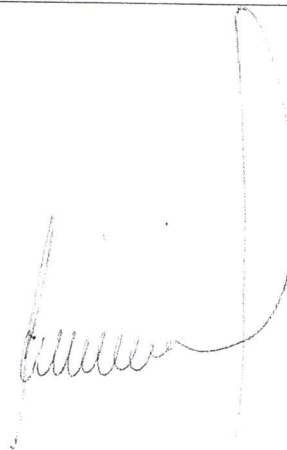
4.4.90.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Despesas com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização.
-----------------	----------------------	---

Considerando que deve ser retirado da despesa conforme tabela a baixo.

Reduzir	
DESPESA	VALOR
582	R\$ 84.000,00

Sendo o que tínhamos para o momento.

Mangueirinha, 20 de maio de 2021.



PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
Razão da Despesa

Conta: 000770
Órgão: 06 - SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS, PLANEJAMENTO E PRO
Unidade: 01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA
Funcional: 15.451.0007 - Programa de Serviços Urbanos e Utilidade Pública
Proj/Ativ: 1.005 - Pavimentação de Vias e Obras de Infraestrutura Urbana
Cat. Econômica: 4.4.90.61.00.00.00.00.1000 - AQUISIÇÃO DE IMOVEIS

Saldo até 20/05/2021

Dotação Inicial: 0,00
Crédito Suplementar: 0,00
Redução Orçamentária: 0,00
Empenhado no Período: 0,00
Liquidado no Período: 0,00
Anulado no Período: 0,00
Pago no Período: 0,00
Empenhado no Ano: 0,00
Liquidado no Ano: 0,00
Pago no Ano: 0,00
Saldo a Pagar: 0,00
Saldo Reservado: 0,00
Saldo Disponível: 0,00

Movimentação				
Data	Histórico	Empenho	Contrapartida	Valor
01/05/21	Crédito Orçamentário			0,00
	Saldo Anterior ao Período			0,00
Total de Descontos de O.Ps:				0,00
Saldo Disponível:				0,00

PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
Razão da Despesa

Conta: 000771
Órgão: 06 - SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS, PLANEJAMENTO E PRO
Unidade: 01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA
Funcional: 16.482.0003 - Programa de Qualificação de Gestão
Proj/Ativ: 3.062 - Manter as atividades da Divisão de Habitação de Interesse Social
Cat Econômica: 4.4.90.61.00.00.00.1000 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Saldo até 21/05/2021

Dotação Inicial: 0,00
Crédito Suplementar: 0,00
Redução Orçamentária: 0,00
Empenhado no Período: 0,00
Liquidado no Período: 0,00
Anulado no Período: 0,00
Pago no Período: 0,00
Empenhado no Ano: 0,00
Liquidado no Ano: 0,00
Pago no Ano: 0,00
Saldo a Pagar: 0,00
Saldo Reservado: 0,00
Saldo Disponível: 0,00

Movimentação				Valor
Data	Histórico	Empenho	Contrapartida	
01/05/21	Crédito Orçamentário			0,00
	Saldo Anterior ao Período			0,00
				Total de Descontos de O.Ps: 0,00
				Saldo Disponível: 0,00

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N.º 042/2021

REF. PROJETO DE LEI N.º 019/2021 – EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 07/06/21 às 15h33 min.

Assinatura

Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO. PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO, MAS COM RECOMENDAÇÕES QUANTO À APROVAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 563.405,12 (quinhentos e sessenta e três mil, quatrocentos e cinco reais e doze centavos).

Da exposição de motivos apresentada, extrai-se que se trata de autorização para abertura de Crédito Especial no Orçamento do Exercício Corrente, cuja destinação está especificada no artigo 1º do Projeto de Lei em análise.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com o art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, notadamente sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

Sendo o orçamento uma lei, e os créditos adicionais mecanismos de correção da previsão inicial, ou seja, mecanismos que alteram a lei orçamentária, nada mais lógico que a abertura de créditos adicionais esteja sujeita à prévia autorização legislativa.

No caso em tela, por conta disso, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado, bem como observada a competência para sua iniciativa, nos termos do art. 61, §1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal.

No mérito, dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que é vedado à abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. Além disso, de acordo com o art. 43, da Lei n.º 4.320/64, a abertura de crédito adicional especial depende da **existência de recursos disponíveis não comprometidos** e será precedida de **exposição de justificativa**.

No que tange aos recursos financeiros para fazer cobertura ao crédito adicional que se pretende a abertura, o proponente indica no art. 2º do Projeto de Lei em análise, a existência de superávits financeiros decorrentes das Fontes nº 1496 e 1556, excesso de arrecadação da Fonte nº 1556, bem como de anulações de despesas, de modo que infere-se que a origem e o montante necessário para se proceder ao ajuste orçamentário postulado não está comprometido.

Ressalto que, considerando que se faz imprescindível que o montante necessário para se fazer o ajuste orçamentário não esteja comprometido, poderão os eminentes Camaristas, caso possuam dúvida acerca dos recursos indicados para cobertura dos respectivos créditos, que solicitem ao Alcaide as informações que entenderem necessárias.

No tocante à justificativa, friso que esta deve se dar de forma clara e individualizada a fim de que os parlamentares municipais, no exercício da função típica de fiscalização, possam controlar o gasto com os recursos do Município e conjugá-lo com o interesse público.

Nesse particular, a justificativa do Projeto de Lei em análise mostrou-se, na ótica do subscritor do presente, um tanto superficial ao passo que meramente assevera pretender a abertura de um crédito adicional no orçamento vigente "para que possam ser executados os programas e implemento de ações de apoio a projetos de desenvolvimento desta municipalidade".

Sendo assim, concluo que, em que pese a proposição formalmente apresente justificativa para que se autorize a abertura do crédito adicional, esta apresenta-se inócua ao ponto de não atender ao reclamo legal, mormente porque não permite a adequada deliberação acerca da proposta, a qual, ressaltado, configura o caráter teleológico da exigência.

De mais a mais, reputo igualmente importante registrar que a abertura de créditos adicionais no orçamento - se realizada com frequência e a depender da motivação - representa, a meu sentir, certa banalização e descaracterização do orçamento público como instrumento formal para o adequado planejamento de gastos e investimentos do Município.

De qualquer forma, considerando que tal análise relaciona-se com o próprio mérito da proposição, a análise pertence ao soberano Plenário, limitando-se este procurador às singelas considerações aventadas, que poderão ser sopesadas pelos Edis se entenderem oportunas.

Por fim, consigne-se que a Comissão de Orçamento e Finanças deverá solicitar a emissão de parecer técnico-contábil sobre este Projeto de Lei, nos termos do Art. 183 do Regimento Interno, ora aplicado por analogia.

A referida análise por parte da comissão temática deverá, inclusive, verificar se a alteração no orçamento é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual vigentes, sendo certo não bastar a mera menção nos artigos 3º e 4º deste Projeto de Lei sobre eventual inclusão dos valores, mas ser salutar verificar se se exige a alteração nas metas e prioridades das referidas leis, inclusive com a retificação dos referidos anexos que, nesta hipótese, deverão ser anexados também ao presente Projeto de Lei.

Também, deverá a mencionada Comissão de Orçamento e Finanças verificar, podendo solicitar apoio técnico-contábil (caso entenda necessário), se a dotação indicada no Projeto de Lei inexistente na lei orçamentária anual vigente - para que possa ensejar a abertura do crédito adicional especial -, pois, caso contrário, a incorporação no orçamento deverá ser realizada mediante abertura de crédito adicional suplementar.

III. CONCLUSÕES

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame elegeu o expediente legislativo adequado e foi deflagrado pela autoridade competente, face o que não há óbice jurídico para seu recebimento e regular tramitação nesta Egrégia Casa de Leis.

Registro, contudo, que o presente parecer possui caráter meramente opinativo¹, e que a análise definitiva da presente proposição, inclusive no que tange à sua aprovação, compete às comissões permanentes e ao soberano Plenário.

É o meu parecer, *sub judice*.

Mangueirinha, 07 de junho de 2021.


FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:
Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 074/2021
PROJETO DE LEI N.º 19/2021
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2021, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei n.º 019/2021 – Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2021, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Conclusões a respeito das matérias:

O referido Projeto de Lei está de acordo com o Artigo 40, inciso II da Lei Orgânica Municipal, que compete a Câmara Municipal deliberar sobre todas as matérias com a sanção do Prefeito, sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

CONCLUSÃO

Assim sendo o parecer da comissão é:

Parecer favorável.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, quatorze de junho de dois mil e vinte e um.


Vilmar Sbalcheiro
Relator

Pelas conclusões - Vilmar José de Lima

Pelas conclusões - Edemilson dos Santos

56



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Justiça e Remo

No dia 10/06/2021, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>Vilmar José de Lima</u>	Presidente
<u>Vilmar Sobrinho</u>	Relator
<u>Emilson dos Santos</u>	Membro
	Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 001/2021 - Parecer crédito
no orçamento, para o exercício de 2021,
e das outras providências

Conclusões a respeito das
matérias:

O Referido Projeto de Lei está de
Acordo com o Art. 40, inciso II, da Lei
Orgânica Municipal, que compete à Câmara
Municipal deliberar sobre todas as matérias
com a pauta do Projeto, sobre os
sobre a prestação de créditos especiais,
Suplementares e extraordinários.

Assim sendo o parecer da comissão é

favorável à matéria
SD
Vilmar Sobrinho



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 081/2021
PROJETO DE LEI N.º 19/2021
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2021, e dá outras providências

RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 019/2021 – Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2021, e dá outras providências.

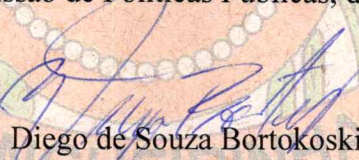
FUNDAMENTAÇÃO

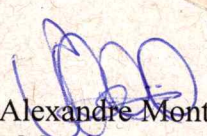
Tal Projeto de Lei visa abrir um crédito especial no orçamento vigente de 2021 no valor de R\$ 563.405,12 (quinhentos e sessenta e três mil quatrocentos e cinco reais e doze centavos), que servirá de reforço orçamentário para as dotações orçamentárias nas Secretarias de Obras Públicas, Saúde e Esporte e Lazer.

CONCLUSÃO

Parecer favorável a aprovação.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, dezessete de junho de dois mil e vinte e um.


Diego de Souza Bortokoski
Presidente


Claudio Alexandre Monteiro Santos
Membro


Ivete Ana Dudek Agostini
Membro





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de

Políticas Públicas

No dia 17/06/2021, estiveram reunidos os Vereadores:

DIEGO DE SOUZA BONTOKOSKI Presidente

CLAUDIO ALEXANDRE MOUTINHO Relator

IVETE ANA OUREK AGOSTINI Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei Nº 018/2021.

Conclusões a respeito das

matérias: TAL PROJETO DE LEI VISA ADIAR UM
CREDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021.
NO VALOR DE R\$563.405,12 (Quinhentos e sessen-
ta e três mil e quarenta e cinco reais e do-
ze centavos), DEVE SERVIR DE APOIO PARA
AS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS NAS SECRETARIAS
DE OBRAS PÚBLICAS, SAÚDE E ESPORTE E LAZER.

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVORÁVEL.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de

No dia 26/05/21, estiveram reunidos os Vereadores:

Presidente: *Adilson*
Relator: *Adilson*
Membro: *Adilson*
Membro: *Adilson*

Presidente

Relator

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei 019/2021 que altera o
dito Especial no Orçamento para o exercício de
2021, e do Poder Executivo.

Conclusões a respeito das
matérias:

Foi o poder executivo municipal
autorizado a abertura no orçamento do
exercício corrente de um crédito especial, no
valor R\$ 563.405,12, para o curso de refração para
os detentos em tratamento.

Assim sendo o parecer da comissão é

Parecer Favorável



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 073/2021
PROJETO DE LEI N.º 19/2021
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2021, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei n.º 019/2021, que abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2021, e dá outras providências..

FUNDAMENTAÇÃO

Conclusões a respeito das matérias:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura no orçamento do exercício corrente de um crédito especial no valor de R\$ 563.402,12, que servira de reforço para as dotações orçamentárias.

CONCLUSÃO

Assim sendo o parecer da comissão é:

Parecer favorável.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 26 de maio de dois mil e vinte e um.

Daniel Portela

Relator

Pelas conclusões – Walmir Antônio Giordani

Pelas conclusões – Vanderley Dorini